



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N. 242**

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA:

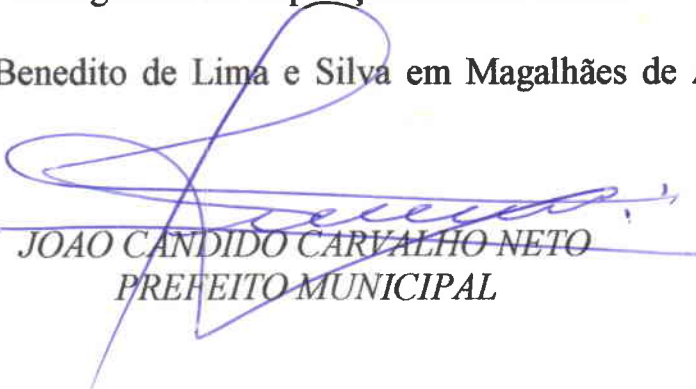
Art.1º - - Fica reajustado os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, conforme dispõe a presente Lei.

Art. 2º - - O percentual de reajuste de que trata o Artigo anterior, será de 8,34 (oito vírgula trinta e quatro por cento), para todos os Cargos e Funções.

Art. 3º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º- de maio deste ano.

Art. 4º - - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida, 03 de junho de 1998

  
JOAO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL